



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 135/2020 de 07/08/2020

“ALTERA O DECRETO Nº 080/2020 DE 23/04/2020 E O DECRETO Nº 099/2020 DE 09/06/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 11 do Decreto nº 080/2020 de 23/04/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 11** - O atendimento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e os atendimentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde, serão realizados de acordo com seus respectivos Planos de Contingência.*

ARTIGO 2º - Fica alterado o Artigo 13 do Decreto nº 080/2020 de 23/04/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 13** - Para atender o disposto neste Decreto, o município de Guarantã do Norte/MT, determina:*

I – (...)

II – (...) redação alterada pelo Decreto nº 087/2020 de 07/05/2020

V – (...) redação alterada pelo Decreto nº 087/2020 de 07/05/2020

VI – *revogado*

VII – (...)

VIII – *revogado*

ARTIGO 3º - Fica alterado o Artigo 1º do Decreto nº 099/2020 de 09/06/2020, passando a vigorar com a seguinte redação.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º - Ficam **PROIBIDAS**, em todo o município de Guarantã do Norte/MT, as atividades que provocarem aglomerações de pessoas nos locais, como:

I – (...)

a) (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – ginásios esportivos e campos de futebol públicos;

a) Fica permitida a realização de jogos esportivos em campos de futebol privados, desde que utilizando máscara.

b) Os horários dos jogos deverão ser agendados antecipadamente, respeitando um intervalo de 01 (uma) hora, entre um jogo e outro, para que sejam realizados os procedimentos de higienização dos locais de uso comum e para que não haja aglomeração de pessoas nos campos.

c) Poderão desempenhar as atividades citadas na alínea “a” apenas maiores de 18 anos e menores de 60 anos, desde que não façam parte do grupo de risco por alguma outra razão.

d) Torna-se obrigatório aos estabelecimentos realizar todas as medidas de higienização do local (limpeza de bolas, equipamentos e locais de uso comum), como também, a disponibilização de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% e demais facilitadores para higienização dos participantes da prática esportiva e colaboradores.

e) É indispensável o uso de EPI's pelos funcionários dos referidos estabelecimentos.

f) Fica proibida a presença de público nos estabelecimentos.

g) Fica proibida a permanência de pessoas nos campos após o término dos jogos.

h) O descumprimento das alíneas dispostas acima, ensejará em



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

sanções legais, devendo arcar tanto o particular quanto o estabelecimento pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

VI – (...)

ARTIGO 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Decretos nº 080/2020 de 23/04/2020 e Decreto nº 099/2020 de 09/06/2020.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0937/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.